



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 229 DE 16 DE ABRIL 1990.

AUTORIZA A CONVERSÃO DE LANÇAMENTO A COBRANÇA DE IPTU E ISS, E AS TAXAS EM GERAL A PARTIR DE 1990, EM B.T.N.S. “ BONUS DO TESOIRO NACIONAL” DO MÊS OU OUTRO INDEXADOR ESTABELECIDO PELO GOVERNO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO GIL DO AMARAL, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a conversão do lançamento e cobrança do I.P.T.U e I.S.S, e das taxas em geral, a partir do exercício de 1990, em BTNS “Bônus do Tesouro Nacional” do Mês, ou outro indexador que for estabelecido pelo Governo Federal.

Art. 2º - Após a conversão autorizada sobre o total do tributos, será o valor apurado dividido pelo numero de parcelas a serem recolhidas pelo contribuinte, a fim da apuração do numero de BTNS, cabível a cada parcela e o recolhimento de cada uma far-se a pelo valor do dia.

Art. 3º - Fica Também, o Poder Executivo autorizado a converter em BTNS “Bônus do Tesouro Nacional” do mês todos os débitos atuais de contribuintes em atraso.

Art. 4º - Nos recolhimentos dos tributos mencionados a vista, fica o Poder Executivo autorizado a conceder descontos de 50% (cinquenta por cento)

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal
aos 16 de abril de 1990

*Livro N° 05
Fls.: Pg 198*